



Informativo 05/2015

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL E SALÁRIO FAMÍLIA

Foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2015, no DOU de 12.01.15 que revogou a Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10 de janeiro de 2014 (objeto da matéria do Informativo nº 04/2014) e que estabeleceu, entre outras providências alteração nos valores constantes na tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme segue:

SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até R\$ 1.399,12	8,00
de R\$ 1.399,13 a R\$ 2.331,88	9,00
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11,00

A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2015, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela acima.

O documento estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2015, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), nem superiores a R\$4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento).

Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o parágrafo 1º, do art. 1º da Portaria.

Os demais benefícios referidos na Portaria, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2014, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I da referida Portaria.

COTA DO SALÁRIO FAMÍLIA

O valor da cota do salário família por filho ou equivalente de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido, de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2015 será de:

- I- R\$37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);
- II- R\$26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) e igual ou inferior a R\$1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados.

A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados, nos meses de admissão e demissão do empregado.

Segue, anexa, a referida Portaria.